Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 841/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 04 de setembro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

- **Lei Ordinária n.º 2.106, de 04 de setembro de 2023,**

que:

"Autoriza a desafetação de área verde para transformá-las em área institucional e a ceder o imóvel, pertencente ao Município de Andradas, para instalação da Câmara de Vereadores e determina outras providências."

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 2297
05 SET. 2023
Encarregado

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Andradas, MG

LEI ORDINÁRIA N.º 2.106, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023

Autoriza a desafetação de área verde para transformá-las em área institucional e a ceder o imóvel, pertencente ao Município de Andradas, para instalação da Câmara de Vereadores e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.° Fica desafetada, com a finalidade de ceder o espaço para construção da Câmara de Vereadores do Município, a área de 2.825,10m², no Jardim Alto da Serra, nesta cidade, contendo perímetro do terreno: 45,0m de frente para a Avenida Procópio Stella, 48,50m de fundos para a Rua Cajarana, 75,0m de lateral direita para a rua sem denominação oficial (Praça João Antônio Teixeira) e 67,0m de lateral esquerda para a Rua Pinheiro, inscrito na matrícula imobiliária n.º 21.086, do CRI da Comarca de Andradas.

Parágrafo único. A área desafetada, que será utilizada para a construção do novo prédio da Câmara Municipal, passará a integrar a categoria de bem de uso do comum do povo.

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 1.620, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1.º*** *Ficam desafetadas, com a finalidade de construir uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Município de Andradas, com área de 440,90 m², no loteamento denominado Jardim Muterle, e outra para*

construção do imóvel da Câmara Municipal, de 440,90 m², do loteamento denominado Jardim Alto da Serra, nesta cidade, contendo as metragens e confrontações, conforme planta baixa que segue em anexo e, passa a fazer parte integrante da presente Lei. ***(NR)***

Parágrafo único. *A desafetação ora proposta, corresponde a uma área de 440,90 m2, em um terreno de 3.266,00 m², no Jardim Alto da Serra, e a outra área de 440,90 m² em um terreno de 3.415,20 m², do Jardim Muterle.* ***(NR)***

Art. 2º. *As áreas desafetadas, antes pertencentes à categoria de bem dominical, e que serão utilizadas para a construção de UBS e Câmara Municipal, passarão a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.* ***(NR)***

Art. 3º. *Em razão da desafetação para a construção da UBS e da Câmara Municipal, fica o Poder Executivo, autorizado também a implantação de equipamentos urbanos como, meio-fio, pavimentação, posteamento, e sistema de drenagem pluvial, no imóvel localizado no Jardim Muterle. (NR)*

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado, em razão do constante nos dispositivos anteriores, a ceder para Câmara de Vereadores do Município, 3.266,00m², do imóvel de matrícula n.º 21.086, fls. 281, do Livro 2-CZ, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no local denominado Praça João Antônio Teixeira, Jardim Alto da Serra, de propriedade do Município de Andradas.

§1.º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente procederá, caso necessário, a elaboração do croqui com a metragem solicitada para que seja averbado posteriormente no Cartório de Registro de Imóveis de Andradas.

§2.º A Câmara Municipal ficará responsável por arcar com as averbações junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Andradas.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Ordinária n.º 2.074, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal